EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de **serviços de análises clínicas laboratoriais**, mediante contratação **paralela e não excludente** destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR. **.**

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, Lei 14.133/21 e normas contidas no Decreto Municipal 48/2023 e suas atualizações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico https://www.fumssar.com.br e PNCP.

1. OBJETO

1.1 Credenciamento para prestação de **serviços de análises clínicas laboratoriais**, mediante contratação **paralela e não excludente**, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR..

Item	Descrição	Unidade de medida	Teto Mensal	Teto Anual
01	Código 71098 - FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS	Unidade	Até 40.000,00	Até 480.000,00

1.2 Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3 O credenciamento abrangerá os procedimentos constantes do **Subgrupo 0202 – Diagnóstico em Laboratório Clínico**, da Tabela de Valores Diferenciados – TVD vigente da FUMSSAR.

1.4 O Subgrupo 0202 compreende as seguintes formas de organização:

a) 020201 – Exames Bioquímicos;
b) 020202 – Exames Hematológicos e Hemostasia;
c) 020203 – Exames Sorológicos e Imunológicos;
d) 020204 – Exames Coprológicos;
e) 020205 – Exames de Uroanálise;
f) 020206 – Exames Hormonais;

g) 020207 – Exames Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica;
h) 020208 – Exames Microbiológicos;
i) 020209 – Outros Exames em Líquidos Biológicos;
j) 020210 – Exames de Genética;
k) 020211 – Triagem Neonatal;
l) 020212 – Exames Imuno-Hematológicos.

2 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os **serviços de análises clínicas laboratoriais** à FUMSSAR deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse Edital, no Setor de Protocolo, situado na Rua Francisco Timm, nº 480 (Térreo), Centro, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

2.2 A Contratação será paralela e não excludente prevista no artigo 79, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3 Não será permitida a subcontratação, evitando a mera intermediação de mão de obra ou qualquer outro meio que fira a impessoalidade.

2.4 O período para credenciamento das empresas que preencherem as condições previstas neste edital será preferencialmente até **23/11/2026**. Permanecendo o mesmo, aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Para fins de habilitação no credenciamento à empresa deverá entregar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:

- Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
- Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
- Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.

d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

e) Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor.

f) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo III;

g) Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo IV, especificando:

- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- Que o profissional não sofreu punição disciplinar administrativa e/ou não tenha sido demitido do serviço público;
- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) termos do artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

i) Documentos dispostos no item 18 do Termo de Referência (**ANEXO II**),.

j) Requerimento de credenciamento, **ANEXO V** desse edital.

3.2 Os potenciais interessados no processo de credenciamento poderão ser convocados para prestar esclarecimentos adicionais, sendo também facultada a eles a possibilidade de complementar, caso desejem, a documentação previamente apresentada durante o ato de credenciamento.

3.3 Aqueles que não apresentarem a totalidade da documentação requerida ou que deixarem de atender à solicitação da FUMSSAR para complementar a documentação necessária não serão credenciados.

3.4 Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As metodologias de trabalho e requisitos técnicos para prestação dos serviços estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO II), anexos desse edital.

4.2 Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento do laboratório credenciado, localizado no Município de **Santa Rosa/RS**.

4.2.1 O laboratório deverá possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos compatíveis com os serviços para os quais estiver credenciado.

4.2.2 Eventual alteração do endereço do estabelecimento ou do responsável técnico deverá ser comunicada à FUMSSAR, para análise e atualização dos registros pertinentes.

4.3 São de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a FUMSSAR.

4.4 É vedado:

4.4.1 O credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município de Santa Rosa, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/21;

4.4.2 A cobrança do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;

4.5 São responsabilidades da credenciada:

4.5.1 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da FUMSSAR, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.5.2 Atender com prontidão as reclamações por parte da FUMSSAR, do objeto do presente chamamento público;

4.5.3 Ressarcir o dano causado a contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.

4.5.4 Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente edital até o final da vigência do contrato;

4.6 A FUMSSAR reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, à prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

4.7 Sujeita-se às seguintes sanções, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/21, assegurando o direito à defesa:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

- De 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente.
- De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados,
- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela FUMSSAR à empresa credenciada.

5 CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1 A distribuição da demanda entre os laboratórios credenciados será realizada de forma objetiva, equitativa, impessoal e transparente, observando-se o limite financeiro global disponibilizado pela Administração, a demanda assistencial efetivamente identificada e a capacidade operacional declarada e comprovada por cada credenciado.

5.2 Considerando tratar-se de credenciamento para contratação paralela e não excludente, a Administração buscará assegurar a igualdade de oportunidade entre os credenciados, mediante distribuição equitativa dos exames, desde que o prestador possua capacidade técnica e operacional para absorver a demanda que lhe for destinada.

5.3 Para fins de operacionalização, a demanda será distribuída prioritariamente de forma equilibrada entre os credenciados aptos, considerando-se a capacidade de atendimento de cada estabelecimento. O credenciado que não possuir capacidade para absorver a parcela de demanda que lhe corresponder poderá ter seu quantitativo redistribuído, total ou parcialmente, entre os demais credenciados aptos, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços.

6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor de cada exame seguirá os valores dispostos na tabela TVD 2026 (Anexo I do ETP)

6.2 Após a apresentação do faturamento, o Setor de Regulação realizará a conferência e validação dos serviços efetivamente prestados.

6.3 Os pagamentos serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e da Prefeitura Municipal de Santa Rosa, conforme artigo 125, Decreto Municipal 48/2023.

6.4 A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

6.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.6 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

6.7 A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

6.8 A critério da FUMSSAR, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

6.9 O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação apresentada e à comprovação dos serviços efetivamente realizados.

7 FORMALIZAÇÃO

7.1 O credenciamento será formalizado mediante contrato próprio, conforme **ANEXO VI,** contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 89 e seguintes da Lei 14.133/21, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do contrato, a prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, em observância ao dispositivo no art. 193, do Código Tributário Nacional.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes dos contratos a serem firmados ocorrerão por conta da Rubrica Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 018 - PRESTADORES DE SAÚDE

16.018.0010.0302.0303.2147.3.3390.39.50 - SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

9 IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 Eventuais pedidos de impugnação ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos à Presidência da FUMSSAR e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até três dias antes do final do período para credenciamento.

9.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Presidente e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

9.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.2.2 A autoridade máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.2.3 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

9.2.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

10 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 A FUMSSAR realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de fiscal designado, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2 A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito à aplicação de penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

11.2 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela credenciada à credenciante.

11.3 O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

11.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.5 Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à

Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

11.6 A FUMSSAR poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, cancelando o credenciamento.

11.7 A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades dos serviços adquiridos, de que trata este edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério da credenciante, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 Poderão ser aplicadas penalidades conforme a legislação vigente e contrato a ser firmado.

12 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1 O credenciado terá seu Credenciamento cancelado:

12.1.1 a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

12.1.2 por iniciativa do órgão contratante, quando:

12.1.2.1 não cumprir as obrigações decorrentes do Credenciamento

12.1.2.2 não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela Administração, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes do Credenciamento, sem justificativa aceitável;

12.1.2.3 não aceitar os valores estabelecidos por Resolução;

12.1.2.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021;

12.1.2.5 por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

12.2 Em qualquer hipótese de descredenciamento é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13 PRAZO

13.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na FUMSSAR, na Rua Francisco Timm, nº 480, Centro ou pelo telefone (55) 3513-5150.

14.2 O presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico *https://www.fumssar.com.br e PNCP*, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

14.3 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.4 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.5 As empresas credenciadas serão convocadas pela FUMSSAR para assinatura do instrumento contratual. Caso não compareçam para assiná-lo no prazo de 10 dias úteis, serão declaradas desistentes.

14.6 Fica eleito o Foro da comarca de Santa Rosa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

14.7 Fazem partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III - Declaração de que não emprega menor;

ANEXO IV – Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Santa Rosa,21 outubro de 2026.

_____	_____
Rogério Silva dos Santos	Délcio Stefan
Diretor de Gestão Administrativa	Presidente
FUMSSAR	FUMSSAR

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79112/2026

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR
Departamento solicitante – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA REDE COMPLEMENTAR À SAÚDE
Necessidade da Administração: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de análises clínicas laboratoriais para atendimento aos usuários do SUS encaminhados pela FUMSSAR.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR necessita assegurar a oferta contínua de serviços de **análises clínicas laboratoriais** aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS que necessitem da realização de exames, mediante encaminhamento e autorização da Fundação.

1.2 A necessidade decorre da importância dos exames laboratoriais para apoio à prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, sendo necessária a disponibilidade de estabelecimentos habilitados para a execução dos procedimentos conforme a demanda apresentada.

1.3 A FUMSSAR já adotou anteriormente o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de análises clínicas, conforme Edital de Chamamento Público nº 05/2021, no qual estava prevista a prestação dos serviços por estabelecimentos credenciados, conforme a necessidade da Fundação e sem garantia de execução mínima individual.

1.4 Diante da necessidade de manutenção e ampliação da oferta dos serviços, pretende-se estabelecer novo procedimento de credenciamento, adequado à **Lei nº 14.133/2021**, possibilitando o cadastramento de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

1.5 A Lei nº 14.133/2021 define o credenciamento como processo administrativo de chamamento público destinado a permitir que interessados que cumpram os requisitos necessários sejam credenciados para executar o objeto quando convocados. A mesma Lei prevê o credenciamento como procedimento auxiliar e contempla, entre suas hipóteses, a contratação paralela e não excludente.

1.6 No presente caso, a solução mostra-se adequada, especialmente porque se pretende possibilitar o credenciamento e a contratação de diversos laboratórios, de forma paralela e não excludente, em condições padronizadas, visando assegurar a prestação dos serviços de análises clínicas de acordo com as necessidades da Administração e da demanda dos usuários.

2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da FUMSSAR, bem como é uma contratação que visa à continuidade da oferta dos serviços de saúde pela FUMSSAR, estando, assim, alinhada com o planejamento desta Administração.

1 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.2 Para o credenciamento, deverão ser estabelecidos requisitos compatíveis com a natureza dos serviços de análises clínicas e com a legislação vigente.

2.3 Além dos documentos exigidos para habilitação jurídica, econômica e trabalhista, para prestação do serviço, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e entregar toda documentação que comprove sua habilitação técnica.

2.4 Constituem requisitos operacionais preliminares:

2.4.1 O estabelecimento deverá estar localizado no **Município de Santa Rosa.**

2.4.2 Os serviços deverão ser executados no estabelecimento credenciado, com recursos próprios e observância das condições técnicas e sanitárias aplicáveis;

2.4.3 O laboratório deverá possuir os equipamentos, instalações, materiais e profissionais necessários à execução dos exames para os quais se credenciar;

2.4.4 Deverá manter regularidade de seus registros, licenças e autorizações durante a vigência do credenciamento;

2.4.5 Deverá executar os exames mediante encaminhamento/autorização da FUMSSAR;

2.4.6 Não poderá realizar cobrança de valores dos pacientes pelos serviços abrangidos pelo credenciamento;

2.4.7 Deverá disponibilizar os resultados dos exames realizados nos prazos estabelecidos no instrumento de credenciamento;

2.4.8 Deverá realizar a **alimentação do sistema IPM da FUMSSAR com os resultados dos exames realizados nos pacientes encaminhados pela Fundação,** observando os procedimentos e acessos definidos pela Administração;

2.4.9 Deverá fornecer as informações necessárias ao controle, faturamento, fiscalização e avaliação dos serviços;

2.4.10 Deverá observar as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à atividade.

2.5 O serviço objeto deste credenciamento é classificado como contínuo. Sua execução será realizada de forma contínua e ininterrupta, com previsão de execuções

mensais conforme demanda da FUMSSAR, e deverá ser garantida a prestação dos serviços solicitados através dos encaminhamentos/agendamentos durante todo o período contratual, com a qualidade e eficiência necessárias.

2.6 A empresa prestadora dos serviços deve estar devidamente autorizada e registrada junto aos órgãos de controle de saúde, garantindo a legalidade e a conformidade de todos os produtos e serviços ofertados.

2.7 Os agendamentos são realizados pela FUMSSAR, observando a disponibilidade de agenda conforme demanda contratada, a execução do serviço deve ser confirmada via sistema pelo prestador para assim ser faturada posteriormente após confirmação do Departamento de Regulação Controle e Avaliação da FUMSSAR.

2.8 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 48/2023, incluindo multas, advertências, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. As condições e procedimentos para a aplicação de sanções serão detalhados no Edital de Licitação.

2.9 A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

3 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DOS VALORES

3.1 Não é possível estabelecer previamente um quantitativo de exames a serem realizados, uma vez que a demanda dependerá da necessidade dos pacientes atendidos pela FUMSSAR e da demanda efetivamente apresentada ao longo da execução.

3.2 Será estimado um teto global mensal de 40.000,00 (quarenta mil reais) para está contratação e o valor unitário é de acordo com a tabela TVD da FUMSSAR - GRUPO 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica – Sub-grupo 0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico (ANEXO I).

3.3 A quantidade efetivamente realizada será, portanto, variável, determinada pelas necessidades dos pacientes e limitada pelos recursos financeiros disponíveis.

3.4 Vislumbra-se que preços referenciais dispostos no ANEXO I desse Estudo Técnico Preliminar, apenso ao processo administrativo, demonstra que os valores são compatíveis com o praticado pelo mercado, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços e contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1 O levantamento realizado para elaboração deste estudo considera a experiência anterior da própria FUMSSAR na contratação de serviços de análises clínicas mediante credenciamento.

4.2 O Edital de Chamamento Público nº 05/2021 estabeleceu modelo de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de análises clínicas, com execução conforme as necessidades da FUMSSAR, sem garantia de execução mínima individual.

4.3 Considerando a natureza dos serviços, a existência de diversos estabelecimentos que podem atender aos requisitos técnicos e sanitários e a necessidade de assegurar atendimento aos pacientes, entende-se que o **credenciamento de múltiplos prestadores** é a solução mais adequada.

4.3.1 Assim, a seleção não tem como finalidade identificar o prestador que apresente o menor preço, mas habilitar todos aqueles que atendam às condições estabelecidas no edital, mediante remuneração uniforme e previamente definida pela Administração.

4.3.2 A adoção do credenciamento, portanto, mostra-se adequada à hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a possibilidade e a vantagem administrativa de contratar simultaneamente diferentes prestadores, em condições padronizadas.

4.4 A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente o credenciamento como procedimento auxiliar destinado, entre outras hipóteses, às situações em que seja viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, caracterizando-se, no presente caso, pela possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores habilitados, conforme as necessidades da Administração.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução consiste na realização de **credenciamento público e permanente de pessoas jurídicas especializadas em análises clínicas laboratoriais**, localizadas no Município de Santa Rosa e que atendam aos requisitos de habilitação, qualificação técnica, sanitária e operacional estabelecidos pela FUMSSAR.

5.2 O credenciamento permitirá que diferentes laboratórios estejam aptos a prestar os serviços, possibilitando a ampliação da capacidade de atendimento da rede pública e proporcionando ao usuário a escolha entre os estabelecimentos credenciados.

5.3 A execução ocorrerá conforme a necessidade dos pacientes e mediante encaminhamento/autorização da FUMSSAR.

5.4 O conjunto de serviços compreenderá os exames constantes do **Subgrupo 0202 – Diagnóstico em Laboratório Clínico da TVD vigente**.

5.5 A remuneração observará os valores da TVD vigente para cada procedimento efetivamente realizado. Nos casos em que houver diferença entre o valor da TVD e o correspondente valor da Tabela SUS, será observada a sistemática de

complementação adotada pela FUMSSAR, conforme as regras de faturamento e pagamento a serem estabelecidas no instrumento de credenciamento.

5.6 A execução estará submetida a um teto financeiro global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês.

5.7 O teto financeiro disponível será distribuído igualmente entre todos os laboratórios credenciados até a data estabelecida, observando-se a capacidade instalada informada formalmente por cada prestador. O limite individual resultante ficará condicionado à respectiva capacidade de execução declarada, não sendo atribuídos quantitativos superiores à capacidade instalada informada.

5.8 Cada laboratório credenciado ficará sujeito ao respectivo limite financeiro mensal, sendo os exames realizados conforme a necessidade dos pacientes até o atingimento do limite individual e/ou do teto financeiro global mensal.

5.9 Não haverá garantia de utilização integral do limite financeiro atribuído a cada laboratório, nem garantia de quantidade mínima de exames.

6 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O objeto será executado de forma **não exclusiva e por múltiplos credenciados,** não sendo recomendável a concentração da prestação dos serviços em um único fornecedor.

6.2 O credenciamento de diversos laboratórios permite ampliar a capacidade de atendimento, distribuir a demanda e assegurar ao usuário a possibilidade de escolha do estabelecimento credenciado.

6.3 O parcelamento, neste caso, não ocorrerá mediante divisão artificial dos procedimentos em diferentes licitações ou contratações, mas pela possibilidade de **credenciamento simultâneo de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.**

6.4 Dessa forma, o modelo permite a participação de múltiplos prestadores e evita a concentração da demanda em um único laboratório.

7 RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 Com a contratação, pretende-se:

a) assegurar a continuidade da oferta de exames laboratoriais aos usuários da FUMSSAR;

b) ampliar a capacidade de atendimento da rede pública de saúde;

c) possibilitar a participação de múltiplos laboratórios habilitados;

e) assegurar que os exames sejam realizados conforme a necessidade efetiva dos pacientes;

f) evitar a fixação artificial de quantitativos de exames que não possam ser previamente dimensionados;

g) estabelecer controle financeiro mediante teto global mensal de R$ 40.000,00;

h) possibilitar melhor distribuição da demanda entre os prestadores credenciados;

i) garantir que os pagamentos correspondam aos serviços efetivamente realizados;

j) manter os resultados dos exames disponíveis no sistema IPM da FUMSSAR, mediante alimentação realizada pelos laboratórios credenciados;

k) proporcionar maior controle, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

8 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

8.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

8.2 O Departamento de Gestão da Rede Complementar indica os servidores Sedinir Tizotti e Cristiano Rodrigo Haas para atuarem como fiscais do contrato.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 Este estudo não revelou a necessidade de contratações adicionais para a adequada execução do objeto, pois todos os recursos necessários para a solução do problema podem ser integralmente supridos pela contratação proposta.

9.2 A execução, entretanto, dependerá dos procedimentos internos da FUMSSAR relacionados ao encaminhamento e autorização dos pacientes, ao faturamento, à fiscalização dos serviços e à utilização do sistema IPM.

10 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1 A prestação dos serviços de análises clínicas envolve a geração de resíduos provenientes de atividades laboratoriais e de serviços de saúde.

10.2 Os laboratórios credenciados deverão observar a legislação e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento, acondicionamento, armazenamento, coleta, tratamento e destinação dos resíduos decorrentes de suas atividades.

10.3 Deverão também manter as licenças e autorizações exigíveis para o funcionamento do estabelecimento, conforme a legislação aplicável.

11 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

11.1 Diante da necessidade de assegurar a continuidade e a disponibilidade de serviços de análises clínicas laboratoriais aos usuários da FUMSSAR, conclui-se que o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas** constitui solução adequada para o atendimento da demanda.

11.2 O modelo permite a participação de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, possibilitando a realização dos exames conforme a necessidade dos pacientes e observando a capacidade financeira da Administração.

11.3 A solução também é compatível com as características previstas para o credenciamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas e previamente estabelecidas pela Administração.

Santa Rosa/RS, 15 de outubro de 2026.

Adriana Peres Ulzafar
Diretora de Gestão da Rede Complementar a Saúde
FUMSSAR

ANEXO I do ETP

TABELA TVD

CÓDIGO	COMP	FIN	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	SUS	**TVD**
0202000000			Sub-grupo 0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico		
0202010000			Forma de Organização 020201 - Exames Bioquímicos		
0202010015			CLEARANCE OSMOLAR	3,51	**4,11**
0202010023			DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01	**2,35**
0202010031			DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	15,65	**15,65**
0202010040			DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63	**4,27**
0202010058			DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6,55	**7,67**
0202010066			DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68	**4,30**
0202010074			DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00	**11,66**
0202010082			DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	3,51	**4,11**
0202010090			DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3,51	**4,11**
0202010104			DOSAGEM DE ACETONA	1,85	**2,17**
0202010112			DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	2,01	**2,35**
0202010120			DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	**2,17**
0202010139			DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	9,00	**9,00**
0202010147			DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68	**4,30**
0202010155			DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,68	**4,30**
0202010163			DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3,68	**4,30**
0202010171			DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68	**4,30**

0202010180			DOSAGEM DE AMILASE	2,25	**2,25**
0202010198			DOSAGEM DE AMONIA	3,51	**4,11**
0202010201			DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	**2,35**
0202010210			DOSAGEM DE CALCIO	1,85	**2,17**
0202010228			DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51	**4,11**
0202010236			DOSAGEM DE CAROTENO	2,01	**2,35**
0202010252			DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68	**4,30**
0202010260			DOSAGEM DE CLORETO	1,85	**2,17**
0202010279			DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	**4,11**
0202010287			DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	**4,11**
0202010295			DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	**2,17**
0202010309			DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68	**4,30**
0202010317			DOSAGEM DE CREATININA	1,85	**2,17**
0202010325			DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	**4,30**
0202010333			DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12	**4,12**
0202010341			DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	3,51	**4,11**
0202010350			DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3,51	**4,11**
0202010368			DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68	**4,30**
0202010376			DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,68	**4,30**
0202010384			DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	**15,59**
0202010392			DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	**4,11**
0202010406			DOSAGEM DE FOLATO	15,65	**15,65**
0202010414			DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01	**2,35**
0202010422			DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	**2,35**
0202010430			DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	**2,17**

0202010449			DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01	**2,35**
0202010457			DOSAGEM DE GALACTOSE	3,51	**4,11**
0202010465			DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	**4,11**
0202010473			DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	**2,17**
0202010481			DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68	**4,30**
0202010490			DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68	**4,30**
0202010503			DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	**14,39**
0202010511			DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3,68	**4,30**
0202010520			DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	3,51	**4,11**
0202010538			DOSAGEM DE LACTATO	3,68	**4,30**
0202010546			DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3,51	**4,11**
0202010554			DOSAGEM DE LIPASE	2,25	**2,97**
0202010562			DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	**2,35**
0202010570			DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01	**2,35**
0202010589			DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68	**4,30**
0202010597			DOSAGEM DE PORFIRINAS	3,51	**4,11**
0202010600			DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	**2,17**
0202010619			DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40	**1,65**
0202010627			DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	**4,73**
0202010635			DOSAGEM DE SODIO	1,85	**2,17**
0202010643			DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01	**2,35**
0202010651			DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	**2,35**
0202010660			DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	**9,70**
0202010678			DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	**4,11**
0202010686			DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3,51	**4,11**

0202010694			DOSAGEM DE UREIA	1,85	**2,17**
0202010708			DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	**15,24**
0202010716			ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68	**4,30**
0202010724			ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42	**10,24**
0202010732			GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	15,65	**15,65**
0202010740			PROVA DA D-XILOSE	3,68	**4,30**
0202010759			TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	6,55	**7,67**
0202020000			**Forma de Organização 020202 - Exames Hematológicos e Hemostasia**		
0202020010			CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	6,48	**6,48**
0202020029			CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	**3,19**
0202020037			CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73	**3,19**
0202020045			DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	2,73	**3,19**
0202020053			DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	2,73	**3,19**
0202020061			DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	2,73	**3,19**
0202020070			DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73	**3,19**
0202020088			DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2,73	**3,19**
0202020096			DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2,73	**3,19**
0202020100			DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00	**9,00**
0202020118			DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	5,79	**6,78**
0202020126			DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85	**3,19**
0202020134			DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	**5,77**
0202020142			DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	**3,19**
0202020150			DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73	**3,19**

0202020169			DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4,11	**4,82**
0202020177			DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48	**6,48**
0202020185			DOSAGEM DE FATOR II	5,31	**5,31**
0202020193			DOSAGEM DE FATOR IX	7,61	**7,61**
0202020207			DOSAGEM DE FATOR V	4,73	**4,73**
0202020215			DOSAGEM DE FATOR VII	8,09	**8,09**
0202020223			DOSAGEM DE FATOR VIII	6,63	**7,33**
0202020231			DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	15,00	**15,00**
0202020240			DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18,91	**18,91**
0202020258			DOSAGEM DE FATOR X	6,66	**6,66**
0202020266			DOSAGEM DE FATOR XI	9,11	**9,11**
0202020274			DOSAGEM DE FATOR XII	10,51	**10,51**
0202020282			DOSAGEM DE FATOR XIII	6,66	**6,66**
0202020290			DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60	**4,60**
0202020304			DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53	**1,78**
0202020312			DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	2,73	**3,19**
0202020320			DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,73	**3,19**
0202020339			DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	2,73	**3,19**
0202020347			DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	4,11	**4,82**
0202020355			ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41	**19,61**
0202020363			ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73	**3,19**
0202020371			HEMATOCRITO	1,53	**1,78**
0202020380			HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	**4,82**
0202020398			LEUCOGRAMA	2,73	**3,19**
0202020401			PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	25,00	**25,00**

0202020410			PESQUISA DE CELULAS LE	4,11	**4,82**
0202020428			PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2,73	**3,19**
0202020436			PESQUISA DE FILARIA	2,73	**3,19**
0202020444			PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73	**3,19**
0202020452	P	B	PESQUISA DE PLASMODIO	-	**-**
0202020460			PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73	**3,19**
0202020487			PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4,11	**4,82**
0202020495			PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73	**3,19**
0202020509			PROVA DO LACO	2,73	**3,19**
0202020517			RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	2,73	**3,19**
0202020525			TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	12,00	**12,00**
0202020533			TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	2,73	**3,19**
0202020541			TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73	**3,19**
0202030000			**Forma de Organização 020203 - Exames Sorológicos e Imunológicos**		
0202030016			CONTAGEM DE LINFOCITOS B	15,00	**15,00**
0202030024			CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	15,00	**15,00**
0202030032			CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	15,00	**15,00**
0202030040			DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65,00	**65,00**
0202030059			DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96,00	**96,00**
0202030067			DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25	**9,25**
0202030075			DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	**3,31**
0202030083			DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25	**9,25**
0202030091			DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06	**15,06**
0202030105			DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	**16,42**
0202030113			DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55	**13,55**

0202030121			DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16	**17,16**
0202030130			DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16	**17,16**
0202030148			DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83	**3,31**
0202030156			DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16	**17,16**
0202030164			DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	**13,95**
0202030172			DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	-	**-**
0202030180			DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16	**17,16**
0202030199			DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25	**9,25**
0202030202			DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	**3,31**
0202030210			GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	298,48	**298,48**
0202030229			IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	17,16	**17,16**
0202030237			IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80,00	**80,00**
0202030245	P	B	INTADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	-	**-**
0202030253			PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00	**10,00**
0202030261			PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,00	**10,00**
0202030270			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67	**8,67**
0202030288			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16	**17,16**
0202030296			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00	**85,00**
0202030300			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00	**21,71**
0202030318			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,55	**18,55**
0202030326			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16	**17,16**
0202030334			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,74	**5,74**
0202030342			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16	**17,16**
0202030350			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55	**18,55**

0202030369			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55	**18,55**
0202030377			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	9,25	**11,00**
0202030385			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10,00	**10,00**
0202030393			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	9,25	**9,25**
0202030407			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3,70	**4,80**
0202030415			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	5,83	**5,83**
0202030423			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00	**17,56**
0202030431			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	17,16	**17,16**
0202030440			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	9,25	**10,79**
0202030458			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,00	**10,00**
0202030466			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	9,70	**9,70**
0202030474			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83	**3,31**
0202030482			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00	**10,00**
0202030504			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10,00	**10,00**
0202030512			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10,00	**10,00**
0202030520			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16	**17,16**
0202030539			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,10	**4,80**
0202030547			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,50	**6,16**
0202030555			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16	**17,16**
0202030563			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16	**17,16**
0202030571			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16	**17,16**
0202030580			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16	**17,16**
0202030598			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16	**17,16**
0202030601			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16	**17,16**
0202030610			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10,00	**10,00**

0202030628			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16	**17,16**
0202030636			PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI	18,55	**18,55**
0202030644			PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55	**18,55**
0202030652			PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7,78	**7,78**
0202030660			PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9,71	**9,71**
0202030679			PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55	**18,55**
0202030687			PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18,55	**18,55**
0202030695			PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	9,25	**9,25**
0202030709			PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4,10	**4,80**
0202030717			PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	18,55	**18,55**
0202030725			PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,16	**17,16**
0202030733			PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	2,83	**3,31**
0202030741			PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00	**11,00**
0202030750			PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9,25	**9,25**
0202030768			PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	**16,97**
0202030776			PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	**9,25**
0202030784			PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-H	18,55	**18,55**
0202030792			PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	30,00	**30,00**
0202030806			PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	**18,55**
0202030814			PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	**17,16**

0202030822			PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16	**17,16**
0202030830			PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	**24,16**
0202030849			PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16	**17,16**
0202030857			PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61	**18,27**
0202030865			PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10,00	**10,00**
0202030873			PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55	**18,55**
0202030881			PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	**9,25**
0202030890			PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-H	18,55	**18,55**
0202030903			PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	20,00	**20,00**
0202030911			PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	**18,55**
0202030920			PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	**17,16**
0202030938			PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16	**17,16**
0202030946			PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	**17,16**
0202030954			PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16	**17,16**
0202030962			PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35	**18,21**
0202030970			PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	**18,55**
0202030989			PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55	**18,55**
0202030997			PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	60,00	**60,00**
0202031004			PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83	**3,31**

0202031012			PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10	**4,80**
0202031020			PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	10,00	**10,00**
0202031039			PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9,25	**9,25**
0202031047			PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00	**10,00**
0202031055			PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	1,77	**2,07**
0202031063			PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	1,77	**2,07**
0202031071			QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	18,00	**18,00**
0202031080			QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	168,48	**168,48**
0202031098			REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	4,10	**4,80**
0202031101			REACAO DE MONTENEGRO ID	2,83	**3,31**
0202031110			TESTE DE VDRL P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	2,83	**3,31**
0202031128			TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	**13,28**
0202031136			TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	**13,28**
0202031144			TESTES ALERGICOS DE CONTATO	1,77	**2,07**
0202031152			TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	1,77	**2,07**
0202031179			VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,83	**3,31**
0202031187			DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18,55	**18,55**
0202031195			DOSAGEM DA FRAÇAO C1Q DO COMPLEMENTO	17,16	**17,16**
0202040000			Forma de Organização 020204 - Exames Coprológicos		
0202040011			DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65	**1,94**
0202040020			DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04	**3,55**
0202040038			EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04	**3,55**
0202040046			IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65	**1,94**

0202040054			PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65	**1,94**
0202040062			PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65	**1,94**
0202040070			PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65	**1,94**
0202040089			PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65	**1,94**
0202040097			PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65	**1,94**
0202040100			PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65	**1,94**
0202040119			PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65	**1,94**
0202040127			PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	**1,94**
0202040135			PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25	**10,25**
0202040143			PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	**1,94**
0202040151			PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65	**1,94**
0202040160			PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,65	**1,94**
0202040178			PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1,65	**1,94**
0202050000			Forma de Organização 020205 - Exames de Uroanálise		
0202050017			ANALISE DE CARACTERES FISICOS ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	**4,33**
0202050025			CLEARANCE DE CREATININA	3,51	**4,11**
0202050033			CLEARANCE DE FOSFATO	3,51	**4,11**
0202050041			CLEARANCE DE UREIA	3,51	**4,11**
0202050050			CONTAGEM DE ADDIS	2,04	**2,39**
0202050068			DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3,70	**4,11**
0202050076			DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOGRAFIA)	3,70	**4,33**
0202050084			DOSAGEM DE CITRATO	2,01	**2,35**
0202050092			DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	**10,95**
0202050106			DOSAGEM DE OXALATO	3,68	**4,30**

0202050114			DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	**3,04**
0202050122			DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	3,04	**3,55**
0202050130			EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3,70	**4,33**
0202050149			PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	3,70	**4,33**
0202050157			PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2,04	**2,39**
0202050165			PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	3,70	**4,33**
0202050173			PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	2,04	**2,39**
0202050181			PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,40	**2,75**
0202050190			PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,04	**2,41**
0202050203			PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	2,04	**2,39**
0202050211			PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	3,70	**4,33**
0202050220			PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2,04	**2,39**
0202050238			PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	2,04	**2,39**
0202050246			PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3,36	**3,85**
0202050254	B	P	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (TESTE DE GRAVIDEZ)	-	**3,11**
0202050262			PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04	**2,39**
0202050270			PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2,04	**2,39**
0202050289			PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	3,70	**4,33**
0202050297			PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	2,04	**2,39**
0202050300			PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4,44	**4,44**
0202050319			PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	2,04	**2,39**
0202050327			PROVA DE DILUICAO (URINA)	2,04	**2,39**
0202060000			Forma de Organização 020206 - Exames Hormonais		
0202060012			DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	12,54	**12,54**
0202060020			DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	12,54	**12,54**

0202060039			DETERMINACAO DE T3 REVERSO	14,69	**14,69**
0202060047			DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,20	**14,58**
0202060055			DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	6,72	**6,72**
0202060063			DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	6,72	**6,72**
0202060071			DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6,72	**6,72**
0202060080			DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12	**14,12**
0202060098			DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89	**11,89**
0202060101			DOSAGEM DE AMP CICLICO	12,01	**12,01**
0202060110			DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53	**11,53**
0202060128			DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38	**14,38**
0202060136			DOSAGEM DE CORTISOL	9,86	**9,86**
0202060144			DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25	**11,25**
0202060152			DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	11,71	**11,71**
0202060160			DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	**10,15**
0202060179			DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55	**11,55**
0202060187			DOSAGEM DE ESTRONA	11,12	**11,12**
0202060195			DOSAGEM DE GASTRINA	14,15	**14,15**
0202060209			DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35	**15,35**
0202060217			DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG BETA HCG)	7,85	**7,85**
0202060225			DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21	**10,21**
0202060233			DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89	**7,89**
0202060241			DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	**8,97**
0202060250			DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	**8,96**
0202060268			DOSAGEM DE INSULINA	10,17	**13,28**
0202060276			DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	**43,13**

0202060284			DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35	**15,35**
0202060292			DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	**10,22**
0202060306			DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	**10,15**
0202060314			DOSAGEM DE RENINA	13,19	**32,27**
0202060322			DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	**30,20**
0202060330			DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11	**13,11**
0202060349			DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	**10,43**
0202060357			DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11	**15,24**
0202060365			DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35	**21,32**
0202060373			DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	**8,76**
0202060381			DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	**11,60**
0202060390			DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	**8,71**
0202060403			TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12,01	**12,01**
0202060411			TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	12,01	**12,01**
0202060420			TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA	12,01	**12,01**
0202060438			TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	12,01	**12,01**
0202060446			TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12,01	**12,01**
0202060454			TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	12,01	**12,01**
0202060462			TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	8,43	**8,43**
0202060470			PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12,15	**12,15**
0202070000			**Forma de Organização 020207 - Exames Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica**		
0202070018			DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2,06	**2,40**
0202070026			DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23	**2,75**
0202070034			DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,68	**4,30**

0202070042			DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,04	**2,39**
0202070050			DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65	**15,65**
0202070069			DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3,51	**3,51**
0202070077			DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	2,01	**2,35**
0202070085			DOSAGEM DE ALUMINIO	27,50	**27,50**
0202070093			DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	10,00	**10,00**
0202070107			DOSAGEM DE ANFETAMINAS	10,00	**10,00**
0202070115			DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	10,00	**10,00**
0202070123			DOSAGEM DE BARBITURATOS	13,13	**13,13**
0202070131			DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13,48	**13,48**
0202070140			DOSAGEM DE CADMIO	6,55	**7,67**
0202070158			DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	**17,53**
0202070166			DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	4,11	**4,82**
0202070174			DOSAGEM DE CHUMBO	8,83	**8,83**
0202070182			DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61	**58,61**
0202070190			DOSAGEM DE COBRE	3,51	**4,11**
0202070204			DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97	**8,97**
0202070212			DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	15,65	**15,65**
0202070220			DOSAGEM DE FENITOINA	35,22	**35,22**
0202070239			DOSAGEM DE FENOL	2,05	**2,40**
0202070247			DOSAGEM DE FORMALDEIDO	3,51	**4,11**
0202070255			DOSAGEM DE LITIO	2,25	**4,40**
0202070263			DOSAGEM DE MERCURIO	2,04	**2,39**
0202070271			DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11	**4,82**
0202070280			DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10,00	**10,00**
0202070298			DOSAGEM DE METOTREXATO	10,00	**10,00**

0202070301			DOSAGEM DE QUINIDINA	10,00	**10,00**
0202070310			DOSAGEM DE SALICILATOS	2,01	**2,35**
0202070328			DOSAGEM DE SULFATOS	3,51	**3,89**
0202070336			DOSAGEM DE TEOFILINA	15,65	**15,65**
0202070344			DOSAGEM DE TIOCIANATO	3,68	**4,30**
0202070352			DOSAGEM DE ZINCO	15,65	**15,65**
0202080000			Forma de Organização 020208 - Exames Microbiológicos		
0202080013			ANTIBIOGRAMA	4,98	**4,98**
0202080021			ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,33	**13,33**
0202080030			ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	13,33	**13,33**
0202080048			BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR	4,20	**5,48**
0202080056			BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20	**4,90**
0202080064			BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (TUBERCULOSE)	4,20	**4,90**
0202080072			BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80	**3,28**
0202080080			CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62	**5,62**
0202080099			CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)	5,62	**6,18**
0202080102			CULTURA P/ HERPESVIRUS	4,33	**5,06**
0202080110			CULTURA PARA BAAR	5,63	**5,63**
0202080129			CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25	**10,25**
0202080137			CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4,19	**4,94**
0202080145			EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80	**3,28**
0202080153			HEMOCULTURA	11,49	**11,49**
0202080161			IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63	**5,63**
0202080170			PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	4,33	**5,06**
0202080188			PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2,80	**3,28**
0202080196			PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO	4,33	**5,06**

			GRUPO A		
0202080200			PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,80	**3,28**
0202080218			PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33	**5,06**
0202080226			PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2,80	**3,28**
0202080234			PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04	**5,04**
0202090000			**Forma de Organização 020209 - Exames em Outros Líquidos Biológicos**		
0202090019			ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	**2,21**
0202090027			ADENOGRAMA	5,79	**6,78**
0202090035			CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	4,33	**5,06**
0202090043			CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	4,33	**5,06**
0202090051			CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	**2,21**
0202090060			CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	**2,21**
0202090078			DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOT	6,56	**7,66**
0202090086			DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	1,89	**2,21**
0202090094			DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	2,01	**2,35**
0202090108			DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01	**2,35**
0202090116			DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2,01	**2,35**
0202090124			DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	**2,35**
0202090132			DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	**2,35**
0202090159			ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	5,23	**6,12**
0202090167			ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56	**7,66**
0202090175			ESPLENOGRAMA	5,79	**6,78**
0202090183			EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	1,89	**2,21**
0202090191			MIELOGRAMA	5,79	**6,78**

0202090213			PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	9,70	**9,70**
0202090221			PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO CEA	2,01	**2,35**
0202090230			PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1,89	**2,21**
0202090248			PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	1,89	**2,21**
0202090256			PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	1,89	**2,21**
0202090264			PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4,80	**4,80**
0202090272			PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	**2,21**
0202090280			PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	9,70	**9,70**
0202090299			PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE NEISSERIA	1,89	**2,21**
0202090302			PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89	**2,21**
0202090310			REACAO DE PANDY	1,89	**2,21**
0202090329			REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	**2,21**
0202090337			TESTE DE CLEMENTS	1,89	**2,21**
0202090345			TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	4,69	**5,16**
0202090353			TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	4,69	**5,16**
			33		
0202100000			Forma de Organização 020210 - Exames de Genética		
0202100014			DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	180,00	**180,00**
0202100022			DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA D	160,00	**160,00**
0202100030			DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	160,00	**160,00**
0202110000			**Forma de Organização 020211 - Exames para Triagem Neonatal**		
0202110010			DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA	8,80	**8,80**

			(DIAGNOSTICO TARDIO)		
0202110028			DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	66,00	**66,00**
0202110036			DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	66,00	**66,00**
0202110044			DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	5,50	**5,50**
0202110052			DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH (T4)	12,10	**12,10**
0202110060			DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH (T4) (P/ DETECCAO DA VARIANTE HEMOGLOBINA)	20,90	**20,90**
0202110079			DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA	5,50	**5,50**
0202110087			DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	13,20	**13,20**
0202120000			**Forma de Organização 020212 - Exames Himunohematológicos**		
0202120015			DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	10,65	**10,65**
0202120023			DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	**1,87**
0202120031			FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10,65	**10,65**
0202120040			IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	10,65	**10,65**
0202120058			PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	5,79	**6,78**
0202120066			PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	5,79	**6,78**
0202120074			PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	5,79	**6,78**
0202120082			PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	**1,87**
0202120090			TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73	**3,19**
0202120104			TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	5,79	**6,78**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79112/2026

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR

Departamento solicitante – DGRCS

Necessidade da Administração: Serviços de análises clínicas laboratoriais

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de **serviços de análises clínicas laboratoriais**, mediante contratação **paralela e não excludente**, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR.

1.2 Os serviços compreenderão os procedimentos integrantes do **Subgrupo 0202 – Diagnóstico em Laboratório Clínico**, constante da Tabela de Valores Diferenciados – TVD - vigente da FUMSSAR e conforme o teto estabelecido na tabela abaixo:

Item	Teto Mensal	Teto Anual
71098 - FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS	Até 40.000,00	Até 480.000,00

1.3 A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade dos usuários, mediante autorização da FUMSSAR, observados os limites financeiros estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de credenciamento.

1.4 O credenciamento não estabelecerá exclusividade entre a FUMSSAR e qualquer prestador, sendo admitida a participação simultânea de todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente procedimento será realizado por meio de **credenciamento**, na forma do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a hipótese de **contratação paralela e não excludente**.

2.2 O modelo adotado permitirá a contratação simultânea de diversos laboratórios, em condições padronizadas, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e no

respectivo instrumento contratual.

2.3 A contratação paralela e não excludente será acompanhada de critério objetivo para distribuição do limite financeiro entre os laboratórios credenciados, assegurando igualdade de oportunidade entre os prestadores.

2.4 O procedimento observará, ainda, as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 48/2023, bem como as normas sanitárias, profissionais e demais disposições aplicáveis à prestação dos serviços de análises clínicas.

3 DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A FUMSSAR necessita disponibilizar aos usuários do SUS serviços de análises clínicas laboratoriais, necessários ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento das condições de saúde, conforme solicitação dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento.

3.2 A contratação por meio de credenciamento permitirá a participação simultânea de diversos laboratórios, possibilitando a ampliação da oferta dos serviços e a continuidade do atendimento aos usuários.

3.3 O modelo adotado considera a existência de demanda pelos serviços e a necessidade de disponibilização de prestadores em condições de executar os procedimentos previstos na TVD.

3.4 A contratação será realizada sem estabelecimento prévio de quantitativo individual de exames, uma vez que a execução ocorrerá conforme a necessidade dos usuários e os procedimentos efetivamente autorizados e realizados.

4 DOS PROCEDIMENTOS ABRANGIDOS

4.1 O credenciamento abrangerá os procedimentos constantes do **Subgrupo 0202 – Diagnóstico em Laboratório Clínico**, da Tabela de Valores Diferenciados – TVD vigente da FUMSSAR.

4.2 O Subgrupo 0202 compreende as seguintes formas de organização:

a) 020201 – Exames Bioquímicos;
b) 020202 – Exames Hematológicos e Hemostasia;
c) 020203 – Exames Sorológicos e Imunológicos;
d) 020204 – Exames Coprológicos;
e) 020205 – Exames de Uroanálise;
f) 020206 – Exames Hormonais;
g) 020207 – Exames Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica;
h) 020208 – Exames Microbiológicos;
i) 020209 – Outros Exames em Líquidos Biológicos;
j) 020210 – Exames de Genética;
k) 020211 – Triagem Neonatal;
l) 020212 – Exames Imuno-Hematológicos.

4.3 A relação detalhada dos procedimentos, respectivos códigos e valores será aquela

constante da **TVD vigente da FUMSSAR**, que integrará o processo de credenciamento como referência para execução e remuneração dos serviços.

4.4 Eventuais alterações ou atualizações da TVD serão observadas para fins de remuneração dos procedimentos, conforme os atos administrativos correspondentes.

5 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento do laboratório credenciado, localizado no Município de **Santa Rosa/RS**.

5.2 O laboratório deverá possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos compatíveis com os serviços para os quais estiver credenciado.

5.3 Eventual alteração do endereço do estabelecimento ou do responsável técnico deverá ser comunicada à FUMSSAR, para análise e atualização dos registros pertinentes.

6 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1 O credenciamento será realizado sob a forma de **contratação paralela e não excludente**, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos sejam credenciados e possam executar os serviços.

6.2 Não haverá competição entre os credenciados quanto ao preço dos procedimentos, uma vez que a remuneração observará os valores estabelecidos na TVD vigente da FUMSSAR.

6.3 O credenciamento não assegurará ao prestador exclusividade na execução dos serviços.

6.4 A participação no credenciamento não implicará garantia de faturamento mínimo ao laboratório.

7 DO LIMITE FINANCEIRO

7.1 O limite financeiro global para execução dos serviços será de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês.**

7.2 O limite financeiro global mensal será dividido **em partes iguais entre os laboratórios credenciados e aptos à execução dos serviços no respectivo período de distribuição**.

7.3 O limite individual de cada laboratório será calculado mediante a divisão do valor global mensal de R$ 40.000,00 pelo número de laboratórios credenciados e aptos à execução dos serviços no período de referência.

7.4 Não haverá quantitativo previamente fixado de exames por laboratório.

7.5 Os exames serão realizados conforme a necessidade dos usuários e mediante as respectivas autorizações da FUMSSAR, respeitado o limite financeiro individual atribuído ao laboratório.

7.6 O limite financeiro individual constitui teto mensal de execução, não representando

garantia de utilização integral ou faturamento mínimo.

8 DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1 A distribuição da demanda entre os laboratórios credenciados será realizada de forma objetiva, equitativa, impessoal e transparente, observando-se o limite financeiro global disponibilizado pela Administração, a demanda assistencial efetivamente identificada e a capacidade operacional declarada e comprovada por cada credenciado.

8.2 Considerando tratar-se de credenciamento para contratação paralela e não excludente, a Administração buscará assegurar a igualdade de oportunidade entre os credenciados, mediante distribuição equitativa dos exames, desde que o prestador possua capacidade técnica e operacional para absorver a demanda que lhe for destinada.

8.3 Para fins de operacionalização, a demanda será distribuída prioritariamente de forma equilibrada entre os credenciados aptos, considerando-se a capacidade de atendimento de cada estabelecimento. O credenciado que não possuir capacidade para absorver a parcela de demanda que lhe corresponder poderá ter seu quantitativo redistribuído, total ou parcialmente, entre os demais credenciados aptos, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços.

9 DO CREDENCIAMENTO PERMANENTE

9.1 O edital permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados durante o seu período de vigência, observados os requisitos estabelecidos.

9.2 O interessado que atender aos requisitos de habilitação será credenciado e poderá ser convocado para execução dos serviços, observada a sistemática de distribuição estabelecida.

9.3 A entrada de novos credenciados observará as mesmas condições de prestação, remuneração, fiscalização e demais regras estabelecidas para os demais participantes.

9.4 O período para credenciamento das empresas que preenchem as condições previstas neste edital será preferencialmente até **04/12/2026**. Permanecendo o mesmo, aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

10 DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

10.1 A realização dos serviços dependerá de **autorização/encaminhamento emitido pela FUMSSAR, a** autorização deverá identificar o usuário e os procedimentos autorizados conforme procedimento adotado pela Fundação.

10.2 A FUMSSAR realizará o gerenciamento e a disponibilização da demanda de

exames laboratoriais aos prestadores credenciados, por meio do sistema IPM, observados os critérios de distribuição estabelecidos no edital, o limite financeiro global, a demanda assistencial e a capacidade operacional de cada credenciado.

10.3 Os laboratórios credenciados terão acesso ao sistema IPM, nos limites das permissões disponibilizadas pela FUMSSAR, para identificação dos pacientes, visualização das demandas e execução dos exames que lhes forem destinados, conforme os quantitativos e condições previamente estabelecidos.

10.4 Após o atendimento, as informações correspondentes aos procedimentos realizados deverão ser registradas no sistema utilizado pela FUMSSAR, conforme os procedimentos administrativos estabelecidos pela Fundação.

11 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços serão executados diretamente pelo laboratório credenciado, em seu próprio estabelecimento e com utilização de estrutura, equipamentos, materiais e profissionais adequados à execução dos procedimentos.

11.2 O laboratório deverá observar as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à realização dos exames.

11.3 O laboratório será responsável pela execução adequada dos procedimentos, pela qualidade dos exames e pela emissão dos respectivos resultados.

11.4 Não será permitida a cobrança direta ao usuário de qualquer valor relativo aos procedimentos abrangidos pelo credenciamento.

11.5 O laboratório responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

12 DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E ENTREGA DOS RESULTADOS

12.1 Os exames deverão ser realizados e os respectivos resultados disponibilizados ao usuário em prazo máximo de **5(cinco) dias**, contados da data da coleta do material.

12.2 Quando a natureza específica do procedimento exigir processamento diferenciado ou prazo técnico superior, o laboratório deverá observar o prazo tecnicamente necessário e comunicar adequadamente o usuário.

13 DA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA IPM

13.1 O laboratório credenciado deverá realizar a alimentação do **sistema IPM da FUMSSAR com os resultados dos exames realizados** nos usuários encaminhados pela Fundação.

13.2 O lançamento das informações deverá observar os procedimentos, orientações, acessos e rotinas definidos pela FUMSSAR.

13.3 O laboratório deverá manter os registros necessários à conferência dos resultados e dos procedimentos realizados.

14 DO FATURAMENTO

14.1 O faturamento será realizado **mensalmente**, considerando os procedimentos efetivamente realizados no período.

14.2 O laboratório credenciado deverá apresentar à FUMSSAR, **até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços,** a documentação necessária para o faturamento.

14.3 A documentação de faturamento compreenderá:

a) Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;

b) relatório dos exames realizados no período.

14.4 O Departamento de Regulação Controle e Avaliação da FUMSSAR realizará a conferência dos procedimentos apresentados, dos respectivos registros e dos valores correspondentes.

14.5 Eventuais inconsistências identificadas no faturamento poderão ensejar a solicitação de esclarecimentos, correções ou reapresentação da documentação correspondente.

15 DA REMUNERAÇÃO

15.1 A remuneração dos serviços observará os valores estabelecidos na **Tabela de Valores Diferenciados – TVD vigente da FUMSSAR**, considerando os procedimentos efetivamente realizados e devidamente conferidos.

15.2 O pagamento será realizado de acordo com os procedimentos efetivamente realizados, observados o valor unitário previsto na TVD vigente e o limite financeiro individual mensal atribuído ao laboratório.

15.3 A TVD vigente constituirá referência para o faturamento dos procedimentos abrangidos pelo Subgrupo 0202.

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Após a apresentação do faturamento, o Setor de Regulação realizará a conferência e validação dos serviços efetivamente prestados.

16.2 Os pagamentos serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e da Prefeitura Municipal de Santa Rosa, conforme artigo 125, Decreto Municipal 48/2023**.**

16.3 A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

16.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

16.5 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos

documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

16.6 A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

16.7 A critério da FUMSSAR, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

16.8 O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação apresentada e à comprovação dos serviços efetivamente realizados.

17 DA HABILITAÇÃO

17.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar sua habilitação, nos termos do **art. 62 da Lei nº 14.133/2021**, mediante apresentação da documentação exigida no edital.

17.2 A documentação deverá demonstrar a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira, naquilo que for exigível para o objeto.

17.3 O interessado deverá apresentar toda a documentação necessária à comprovação de sua capacidade para execução dos serviços objeto do credenciamento.

17.4 A manutenção das condições de habilitação deverá ser observada durante toda a execução contratual.

18 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 O laboratório interessado deverá comprovar capacidade técnica compatível com os serviços de análises clínicas para os quais pretenda se credenciar.

18.2 Deverão ser observadas, conforme aplicável ao objeto, as exigências relativas à regularidade sanitária, registro perante o conselho profissional competente, responsável técnico, CNES e demais requisitos técnicos necessários ao funcionamento do estabelecimento.

18.3 Relação dos documentos e requisitos de qualificação técnica que serão exigidos dos laboratórios para o credenciamento:

a) Alvará/Licença Sanitária vigente;
b) CNES atualizado;
c) Registro da pessoa jurídica no Conselho Profissional competente;
d) Certidão de regularidade da empresa perante o Conselho
e) Registro/Certidão de Responsabilidade Técnica – RT e indicação de RT substituto;

f) Relação nominal da equipe técnica, com formação, registro profissional e função;
g) Comprovação do vínculo profissional dos profissionais com o laboratório;
h) Comprovação de participação em programa de controle de qualidade;
i) Comprovação mínima de 6 (seis) meses de trabalho na área credenciada.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

19.1 São obrigações do laboratório credenciado:
a) executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
b) realizar os exames autorizados pela FUMSSAR;
c) manter estrutura, equipamentos, materiais e profissionais adequados à execução dos serviços;
d) observar as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis;
e) disponibilizar os resultados dos exames aos usuários no prazo estabelecido;
f) registrar os procedimentos efetivamente realizados;
g) alimentar o sistema IPM da FUMSSAR com os resultados dos exames;
h) apresentar mensalmente a documentação necessária ao faturamento;
i) emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;
j) apresentar relatório dos exames realizados;
k) não cobrar dos usuários qualquer valor relativo aos procedimentos abrangidos pelo credenciamento;
l) comunicar à FUMSSAR alterações relevantes relacionadas à pessoa jurídica, estabelecimento, responsável técnico ou condições de habilitação;
m) manter durante a execução do contrato todas as condições exigidas para o credenciamento;
n) permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela FUMSSAR;
o) responder pelos encargos decorrentes da execução dos serviços;
p) prestar os esclarecimentos solicitados pela FUMSSAR relacionados à execução dos serviços.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA FUMSSAR

20.1 São obrigações da FUMSSAR:
a) Emitir as autorizações necessárias à realização dos exames;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
c) Realizar a conferência dos procedimentos realizados;
d) Analisar e validar o faturamento apresentado;
e) Efetuar os pagamentos dos serviços devidamente realizados e validados;
f) Disponibilizar as orientações e os acessos necessários à alimentação do sistema IPM;
g) Manter os procedimentos administrativos necessários ao controle da execução do credenciamento.

21 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

21.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão realizados conforme o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos Contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 Ficam indicados como fiscais dessa contratação Sedinir Tizotti e Cristiano Rodrigo Haas.

21.3 A fiscalização poderá verificar, entre outros aspectos, a execução dos procedimentos, a qualidade dos serviços, os registros dos atendimentos, os resultados dos exames, o cumprimento dos prazos, a alimentação do sistema IPM e a regularidade do faturamento.

21.4 O laboratório deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização, fornecendo as informações e os documentos solicitados pelos fiscais.

22 DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO

22.1 O laboratório credenciado será responsável pelos danos causados aos usuários, à FUMSSAR ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões relacionados à execução dos serviços, observada a legislação aplicável.

22.2 A fiscalização ou o acompanhamento realizado pela FUMSSAR não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do laboratório pela execução adequada dos serviços.

22.3 O laboratório responderá integralmente pelos seus empregados, profissionais, prepostos e demais pessoas utilizadas na execução dos serviços.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O laboratório credenciado estará sujeito às sanções administrativas previstas na **Lei nº 14.133/2021, no** Decreto Municipal nº 48/2023, no edital e no respectivo instrumento contratual, quando praticar as infrações previstas na legislação.

23.2 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

24 DO DESCREDENCIAMENTO

24.1 O laboratório poderá ser descredenciado nas hipóteses previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

24.2 Constituem, entre outras hipóteses a serem previstas no edital, situações que impliquem perda das condições necessárias ao credenciamento ou descumprimento injustificado das obrigações assumidas.

24.3 O descredenciamento decorrente de descumprimento das obrigações deverá

observar o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4 O pedido de descredenciamento formulado pelo próprio laboratório não o eximirá das obrigações decorrentes dos serviços já autorizados ou dos contratos em execução.

25 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

25.1 O edital de credenciamento permanecerá aberto durante o período de sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

25.2 Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 48/2023 e as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

25.3 A prorrogação dos contratos ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e às demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

26 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da FUMSSAR, informadas posteriormente nesse processo.

27 DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 Não será permitida a subcontratação.

28 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

28.1 Com a contratação pretende-se:

a) assegurar a disponibilidade de serviços de análises clínicas aos usuários do SUS;

b) proporcionar continuidade na prestação dos serviços;

c) ampliar a disponibilidade de laboratórios aptos à realização dos procedimentos;

d) possibilitar a execução dos serviços conforme a necessidade efetiva dos usuários;

e) manter controle dos procedimentos realizados e dos valores pagos;

f) assegurar o registro dos resultados dos exames no sistema IPM da FUMSSAR;

g) garantir utilização dos recursos financeiros dentro dos limites estabelecidos.

29 DAS DISPOSIÇOES FINAIS

29.1 O credenciamento será realizado em condições padronizadas para todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital.

29.2 A execução dos serviços observará a demanda dos usuários, as autorizações emitidas pela FUMSSAR, os limites financeiros atribuídos aos credenciados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

29.3 Os casos omissos serão analisados pela FUMSSAR, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal 48/2023, e as demais normas aplicáveis.

Santa Rosa, 15 de outubro de 2026.

Adriana Peres Ulzafar
Diretora de Gestão da Rede Complementar à Saúde
FUMSSAR

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR DE IDADE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu(sua) _____, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF n°_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, VI da Lei n° 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim.
() Não.
(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ___/___/____

Representante Legal
(Nome completo e cargo que ocupa na empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não tenha sócios que sejam servidores ou dirigentes da administração direta e indireta do município de Santa Rosa, RS; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º, §1°, da Lei Federal nº 14.133/21;

Data: ___/___/____

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa)

ANEXO V

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio do seu representante legal _____ infra-assinado, SOLICITA CREDENCIAMENTO junto ao Chamamento Público 05/2026 para prestação de serviços conforme dados das tabelas abaixo relacionadas:

Relação dos Serviços que se propõe realizar:

Atividade:	Quais turnos tem disponibilidade:	Horário de Atendimento:

Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos e os equipamentos disponíveis para execução dos serviços credenciados:

ANEXO VI

CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATANTE:
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO STEFAN,** brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas atribuições, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:
_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, Santa Rosa/RS, neste ato representada por _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

O presente instrumento é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas atualizações, no Processo Administrativo nº 79112/2026 e no Edital de Credenciamento Público nº 05/2026, incluindo seus anexos, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, que integram este instrumento para todos os fins, no que couber, para formalizar o credenciamento da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de análises clínicas laboratoriais, mediante contratação paralela e não excludente, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no estabelecimento do laboratório credenciado, localizado no Município de Santa Rosa/RS, por meio de instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos compatíveis com os exames para os quais a CONTRATADA estiver credenciada.

Os usuários serão encaminhados pela FUMSSAR, observados os fluxos, autorizações e requisitos técnicos previstos no Edital de Credenciamento Público nº 05/2026, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A alteração do endereço do estabelecimento ou do responsável técnico deverá ser comunicada à FUMSSAR para análise e atualização dos registros pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga:

a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender às reclamações relacionadas à execução dos serviços, nos prazos estabelecidos ou, na ausência de prazo específico, em tempo razoável;

b) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias a seu esclarecimento;

c) Comprovar, quando exigido pela CONTRATANTE e nos prazos previstos na legislação e no edital, a regularidade dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais relacionados à execução contratual;

d) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

e) Não utilizar o nome, a marca ou a condição de prestadora credenciada da CONTRATANTE para sugerir endosso, recomendação ou vínculo institucional não autorizado, nem realizar divulgação que possa induzir usuários a erro, observadas as normas aplicáveis;

f) Apresentar, se for o caso, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste Contrato;

g) Os prepostos da contratada, não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

h) Não transferir a outrem, nem subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, tampouco intermediar a prestação dos serviços.

i) Cumprir as normas e os regulamentos internos da CONTRATANTE;

j) Manter sigilo sobre informações pessoais, clínicas, técnicas, administrativas e quaisquer outras de que tenha conhecimento em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para os fins autorizados e observando a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo profissional;

k) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho, ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício de suas atividades;

l) Apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação, a nota fiscal dos serviços efetivamente realizados, acompanhada do relatório dos exames do período, para conferência e validação pelo Setor de Regulação, observados os requisitos de faturamento e pagamento previstos neste instrumento e no edital;

m) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços objeto do credenciamento, nos termos da legislação vigente;

n) Alimentar o sistema IPM da CONTRATANTE com os resultados dos exames realizados nos usuários encaminhados e confirmar no sistema a execução de cada procedimento, como condição para o faturamento, utilizando os acessos fornecidos exclusivamente para os fins deste Contrato, sob sigilo, e observando os procedimentos,

orientações e rotinas definidos pela CONTRATANTE. Em caso de indisponibilidade ou falha do sistema não imputável à CONTRATADA, esta deverá comunicar prontamente a fiscalização e encaminhar, pelo meio alternativo indicado pela CONTRATANTE, os registros necessários à comprovação dos serviços, regularizando o lançamento no sistema tão logo restabelecido o acesso, sem prejuízo da conferência e validação dos procedimentos.

o) Disponibilizar os resultados dos exames nos prazos previstos no Termo de Referência e nos fluxos assistenciais definidos pela FUMSSAR, observadas as particularidades técnicas de cada procedimento. Quando não houver prazo específico aplicável, os resultados deverão ser disponibilizados em até 5 (cinco) dias, contados da coleta do material. Se, por justificativa técnica, o prazo precisar ser superior, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE e orientar adequadamente o usuário, nos termos do edital e do Termo de Referência;

p) Manter vigentes, durante toda a execução contratual, o Alvará/Licença Sanitária, o cadastro atualizado no CNES, o registro e a certidão de regularidade no Conselho Profissional competente, a Responsabilidade Técnica (titular e substituto) e a participação em programa de controle de qualidade;

q) Observar a legislação e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento, acondicionamento, armazenamento, coleta, tratamento e destinação dos resíduos de serviços de saúde gerados na execução contratual;

r) Cumprir, durante toda a vigência contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, e do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

a) Manter os registros técnicos e assistenciais pertinentes aos exames realizados, incluindo solicitações, resultados, laudos, controles de qualidade e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, assegurando sua guarda, rastreabilidade e disponibilidade à fiscalização, respeitadas as regras de sigilo e proteção de dados;

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

d) Quando houver impossibilidade técnica de realizar exame autorizado, comunicar prontamente a CONTRATANTE, apresentando justificativa técnica e observando o fluxo de encaminhamento definido no edital e no Termo de Referência.

3.2. Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATANTE se obriga:

a) Exercer a gestão e a fiscalização da execução contratual, por meio de agentes públicos formalmente designados, nos termos da legislação aplicável;

b) Designar gestor e fiscal do contrato, conforme aplicável, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, conferir os serviços e atestar as notas fiscais após a verificação do efetivo cumprimento do objeto, ficando indicados como fiscais os servidores Sedinir Tizotti e Cristiano Rodrigo Haas, sem prejuízo de substituição por ato próprio;

c) Encaminhar os usuários à CONTRATADA e disponibilizar as informações, autorizações e orientações necessárias à execução dos exames, observados os fluxos definidos no edital e no Termo de Referência;

d) Conferir e validar os serviços efetivamente prestados, atestando a nota fiscal apresentada e comunicando à CONTRATADA eventuais inconsistências para correção e reapresentação;

e) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro do estabelecido no Contrato;

g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

h) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, mediante processo administrativo e com observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pelos danos que, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus profissionais, empregados ou prepostos, causar aos usuários, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do direito de regresso quando cabível.

§ 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE e órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

§ 2º - A apuração da responsabilidade civil da CONTRATADA observará a legislação aplicável à natureza da relação jurídica e aos serviços prestados, sem prejuízo das normas específicas de proteção dos usuários e de responsabilidade profissional, quando incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS ENCARGOS

É responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA exclusivamente pelos exames efetivamente realizados, autorizados quando exigível, conferidos e validados pelo Setor de Regulação, pelos valores da Tabela de Valores Diferenciados – TVD aplicável, observadas a versão, as atualizações e a sistemática de remuneração previstas no Edital de Credenciamento Público nº 05/2026, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, bem como os limites financeiros estabelecidos nesses instrumentos.

§ 1º - O limite financeiro mensal individual da CONTRATADA será definido e registrado pela CONTRATANTE conforme os critérios objetivos de distribuição previstos no Edital de Credenciamento Público nº 05/2026 e nos documentos que o integram, considerando o teto global mensal de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o número de

laboratórios credenciados e aptos, a capacidade de atendimento e as necessidades assistenciais. O limite individual, sua memória de cálculo e eventuais alterações deverão ser formalmente registrados e comunicados à CONTRATADA. O ingresso ou a saída de credenciados produzirá efeitos sobre a distribuição a partir da competência definida no registro da alteração, sem prejuízo das autorizações já emitidas e dos serviços regularmente executados.

§ 2º - O valor anual indicado neste Contrato, quando preenchido, terá caráter estimativo e corresponderá ao limite financeiro mensal individual aplicável multiplicado por 12 (doze) meses, observado o teto global previsto no edital, sem garantia de utilização integral nem de volume mínimo de exames ou faturamento à CONTRATADA.

§ 3º - A CONTRATADA não poderá exceder o limite financeiro individual sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE. Os serviços adicionais previamente autorizados serão remunerados conforme os valores aplicáveis e dentro do teto global mensal, desde que comprovadamente realizados e validados. Os serviços realizados sem a autorização exigida e acima do limite individual não serão automaticamente reconhecidos para pagamento, devendo a ocorrência ser apurada conforme o edital e este Contrato.

§ 4º - As alterações da TVD e os atos normativos que modifiquem os valores dos exames serão aplicados na forma e a partir da data de eficácia previstas no edital e nos respectivos atos, observada a necessidade de formalização contratual quando legalmente exigível. A atualização da tabela não assegura à CONTRATADA volume mínimo de exames ou faturamento mínimo. Caso não concorde com os novos valores, a CONTRATADA poderá requerer o descredenciamento, observados o procedimento e os efeitos previstos no edital, sem prejuízo das obrigações relativas aos serviços já autorizados e executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada no Edital de Credenciamento Público nº 05/2026: Unidade Orçamentária 018 – Prestadores de Saúde; rubrica 16.018.0010.0302.0303.2147.3.3390.39.50 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais, ou outra que legalmente a substitua.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim.

§ 3º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento Público nº 05/2026 e neste contrato, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso e os critérios legais de dosimetria.

a) advertência, quando cabível, para infrações de menor potencial ofensivo, observados os requisitos legais;

b) multa, nos percentuais e nas hipóteses previstos no edital e neste Contrato, por descumprimento de obrigação contratual ou legal, observada a natureza e a gravidade da infração e vedada a aplicação cumulativa de multas pelo mesmo fato;

c) multa, nos percentuais e nas hipóteses previstos no edital e neste Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações, observada a distinção entre a conduta apurada e as demais infrações, a extensão do dano e os critérios legais de dosimetria;

d) a reincidência poderá ser considerada na dosimetria da sanção, mediante decisão motivada, levando em conta a natureza das ocorrências, sua gravidade e a existência de decisão administrativa anterior definitiva. Fica afastada a duplicação automática da multa por reincidência, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis e da apuração de perdas e danos, quando pertinentes;

e) a aplicação de sanções mais graves, inclusive impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, dependerá do enquadramento legal da conduta e do procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O desconto ou a compensação de multas e outros valores devidos observará a legislação aplicável, o edital e o devido processo administrativo, sem prejuízo da cobrança pelos meios legalmente cabíveis. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, após decisão definitiva no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A extinção do contrato observará as hipóteses, os requisitos e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de extinção unilateral previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos e procedimentos legais.

§ 2º - Quando a interrupção imediata dos serviços puder comprometer a continuidade da assistência à população, a CONTRATANTE poderá estabelecer, mediante decisão motivada e nos limites legais, medidas transitórias para assegurar a continuidade do atendimento. Essa previsão não impede a extinção imediata quando legalmente cabível, especialmente em situações de risco à saúde, grave descumprimento contratual ou outras hipóteses previstas na legislação. Eventual sanção por descumprimento durante o período de transição dependerá de apuração própria e decisão motivada.

§ 3º - Nas hipóteses em que a legislação e o edital admitam comunicação prévia para o encerramento da relação contratual ou para o descredenciamento, a CONTRATADA será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos. Esse prazo não impedirá a adoção de medidas imediatas quando houver fundamento legal para tanto, observados o procedimento aplicável, a motivação e o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

§ 4º - O descumprimento reiterado das condições do edital e deste Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à CONTRATANTE ou aos usuários, poderá fundamentar a extinção contratual e/ou o descredenciamento, conforme o caso, desde que observados os pressupostos legais, o procedimento aplicável e a garantia do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

§ 5º - O pedido de descredenciamento formulado pela CONTRATADA não a exime das obrigações relativas aos exames já autorizados, devendo ser observado o procedimento de transição definido pela CONTRATANTE, quando necessário para preservar a continuidade assistencial, nos limites legais e sem impor obrigação desproporcional à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1. Os recursos contra atos do procedimento de credenciamento, inclusive anulação ou revogação, e contra a extinção unilateral do contrato observarão os prazos, as hipóteses e o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento Público nº 05/2026.

11.2. Os recursos contra a aplicação de sanções administrativas observarão os prazos e o procedimento previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da sanção aplicada, e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A autoridade competente receberá e processará os recursos na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável, com decisão motivada e observância das competências legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data expressamente indicada no instrumento de formalização, podendo ser prorrogado quando legalmente cabível, mediante termo aditivo, demonstração da vantajosidade e observância

dos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente do art. 107, e das condições previstas no edital. A execução contratual deverá observar a eficácia do instrumento e os requisitos de publicidade legalmente exigidos.

Parágrafo único. A eficácia deste Contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATANTE providenciar a publicação e registrar nos autos a data correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações contratuais serão formalizadas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 48/2023, quando exigível, observadas as regras do edital. As alterações de valores decorrentes de atualização da TVD seguirão a disciplina específica prevista na Cláusula Sexta e nos instrumentos do credenciamento. Os acréscimos ou supressões previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicados quando juridicamente cabíveis ao caso concreto, observadas a natureza do credenciamento, as condições do edital e a ausência de garantia de volume mínimo individual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento abrange os procedimentos constantes do Subgrupo 0202 – Diagnóstico em Laboratório Clínico, da Tabela de Valores Diferenciados – TVD vigente da FUMSSAR, compreendendo as formas de organização 020201 a 020212, conforme discriminadas no Edital de Credenciamento Público nº 05/2026 e respectivos anexos.

14.2. A contratação é paralela e não excludente. Os limites quantitativos e financeiros previstos no edital referem-se ao conjunto dos credenciados, não assegurando à CONTRATADA volume mínimo de exames ou faturamento mínimo.

14.3. A distribuição da demanda observará os critérios objetivos, impessoais, transparentes e verificáveis definidos no edital e nos documentos que o integram, considerando a necessidade assistencial, a capacidade de atendimento dos credenciados e os limites quantitativos e financeiros aplicáveis. A CONTRATANTE deverá documentar a aplicação dos critérios, os limites individuais atribuídos, as alterações e eventuais redistribuições, inclusive o tratamento dado a novos credenciados, de modo a permitir sua verificação e assegurar tratamento isonômico. A redistribuição não poderá afastar os critérios previstos no edital nem gerar garantia de volume mínimo individual.

14.4. Os prazos para realização dos exames e disponibilização dos resultados serão os definidos no Termo de Referência e nos fluxos assistenciais formalmente estabelecidos pela FUMSSAR. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência quanto a prazo específico, a CONTRATANTE deverá promover a compatibilização documental antes da execução do procedimento afetado. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, indicando justificativa técnica e previsão de regularização.

14.5. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como a mera intermediação da prestação dos serviços. É igualmente vedada a cobrança dos pacientes atendidos de quaisquer valores decorrentes dos serviços abrangidos pelo credenciamento.

14.6. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência, as condições de habilitação exigidas no edital e comunicar prontamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

15.1. O faturamento será mensal e ficará sujeito à conferência e validação do Setor de Regulação, mediante comprovação dos exames efetivamente realizados e apresentação da documentação exigida no edital e no Termo de Referência. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, com o mesmo CNPJ apresentado na habilitação, indicar a conta bancária para crédito e conter as informações fiscais e administrativas exigidas, inclusive número da nota de empenho e dados relativos à retenção ou isenção do imposto de renda, conforme a legislação aplicável. A documentação deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação, nos termos do Termo de Referência.

15.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do Contrato, após a validação dos serviços pelo Setor de Regulação e a apresentação regular da nota fiscal e dos documentos exigidos, observadas a liquidação da despesa, o Termo de Referência e a legislação aplicável. Se a nota fiscal ou a documentação for devolvida para correção de pendência que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso quanto ao período necessário à regularização e voltará a correr após a reapresentação regular. Poderão ser efetuadas retenções legalmente obrigatórias e descontados valores devidos pela CONTRATADA, inclusive multas definitivamente aplicadas, observados o contraditório e o devido processo legal.

15.3. O atesto da nota fiscal pelo fiscal do Contrato, após a validação do Setor de Regulação e a conferência da documentação pertinente, formaliza o recebimento dos serviços para fins de liquidação da despesa, sem prejuízo das verificações posteriores legalmente cabíveis. Para fins de contagem do prazo de pagamento, aplica-se exclusivamente o marco inicial estabelecido no item 15.2.

15.4. Em caso de atraso no pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a de sua efetiva realização.

15.5. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O descredenciamento a pedido da CONTRATADA, o descredenciamento por iniciativa da Administração e a extinção do contrato são institutos distintos e observarão as hipóteses, condições e procedimentos previstos no edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 48/2023. A extinção contratual observará, em especial, os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, ressalvadas as glosas legalmente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, _____.

_____ CONTRATANTE

_____ CONTRATADA

Testemunha:

1)_____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: